

Criação do FÁCIL e Ampliação do Mercado de Acesso

11 DE JULHO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

Em 3 de julho de 2025, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") editou as Resoluções nº 231 e 232 para criar o regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens ("FÁCIL"), cujo objetivo é ampliar o acesso de companhias de menor porte ("CMP") ao mercado de capitais.

A regulação de ofertas públicas, no Brasil, é ancorada em um sistema de duplo registro na CVM: do emissor e das ofertas públicas. Essa regra geral está sujeita, ainda, a situações previstas na regulação de companhias abertas ou de ofertas, em que:



pode não ser exigido o registro do emissor (por exemplo, ofertas públicas direcionadas a investidores profissionais) ou da oferta (por exemplo, ofertas de *crowdfunding*); ou



pode haver dispensas de requisitos no registro do emissor (por exemplo, companhias da categoria B) ou da oferta (por exemplo, prospecto e lâmina, em ofertas para profissionais).

Antes do FÁCIL, havia, para as CMPs:

Dois regimes de captação direta:

- O primeiro é chamado de **"regra geral"** de ofertas públicas, regulado pela Resolução CVM nº 160, de 2022.
- O segundo é regulado pela Resolução CVM nº 88, de 2022, aplicável a ofertas públicas intermediadas por plataformas de *crowdfunding*, (i) cujo objeto são valores mobiliários emitidos por, ou lastreados no investimento em, sociedades de pequeno porte, com receita bruta de até R\$40 milhões (ou R\$ 80 milhões, se integrante de grupo econômico); (ii) com captação máxima de R\$ 15 milhões; e (iii) investimento máximo, por investidor, no ano-calendário, de R\$ 20 mil, exceto para investidores:



líderes ou qualificados; ou



cuja renda bruta anual, ou cujos investimentos financeiros, supere R\$ 200 mil, hipótese na qual o limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% do maior destes dois valores por ano calendário.

- Essas ofertas de *crowdfunding* têm sido mais utilizadas em valores mobiliários de renda fixa representados por ativos digitais, em particular com o impulso dos Ofícios SSE nº 4 e 6, de 2023, e devem ter seu escopo ampliado com a revisão da Resolução CVM nº 88, de 2022.

Dois regimes de captação indireta, por meio de:



fundos de investimento;



companhias securitizadoras.

Como se vê, havia um vácuo regulatório para as CMPs. O FÁCIL é esse regime intermediário para companhias com receita bruta consolidada de até R\$ 500 milhões. Trata-se de um regime direcionado às suas captações diretas, e em que há regras diferenciadas – tanto para a companhia aberta, quanto para suas ofertas públicas –, que consistem em outras dispensas de requisitos normativos ou na sua flexibilização.

Embora o FÁCIL não atinja a captação por meio de fundos ou companhias securitizadoras, o aumento no número de registro de companhias abertas, sob o FÁCIL, tende a impactar positivamente o volume de investimento, nas CMPs, por esses veículos.

2. RESUMOS ESPECIAIS

2.1. Tabelas-resumo



Acesse aqui uma visão resumida do FÁCIL, com avaliação dos tipos de ofertas e dispensas a que as CMPs podem fazer jus.



Acesse aqui uma análise comparativa completa entre o FÁCIL e o regime da "regra geral", com separação por instrumento de captação (*equity e debt*).

2.2. Modalidades de Ofertas Públicas por CMP*

1. OFERTA REGULAR



Prospecto e lâmina: regra geral impõe apresentação de prospecto, lâmina e formulário de referência (a depender do público-alvo), observadas as exceções previstas na norma.



Limitação de valor: não aplicável.



Instituição intermediária: regra geral impõe obrigatoriedade de contratação de instituição intermediária, observadas as exceções previstas na norma.



Público-alvo: emissores registrados na CVM como companhia aberta, sem limitação; emissores não registrados, somente investidores profissionais, observadas as demais exceções previstas na norma.

2. OFERTA REGULAR – FÁCIL



Prospecto e lâmina: regra geral impõe a apresentação do Formulário FÁCIL, em substituição ao prospecto, à lâmina e ao formulário de referência (para emissores registrados), observadas as exceções previstas na RCVM 232.



Limitação de valor: até R\$ 300 milhões a cada 12 meses.



Instituição intermediária: regra geral impõe obrigatoriedade de contratação de instituição intermediária, exceto nas ofertas sem intermediação.



Público-alvo: emissores registrados na CVM como companhia aberta, sem limitação; emissores não registrados, somente investidores profissionais.

3. OFERTA DE DÍVIDA SEM INTERMEDIÁRIO – FÁCIL



Prospecto e lâmina: atualização do Formulário Fácil, no caso de emissores registrados. Não aplicável em caso de emissores não registrados.



Limitação de valor: até R\$ 300 milhões a cada 12 meses.



Instituição intermediária: emissor poderá intermediar a oferta diretamente, sem intermediário, desde que cumpra certas obrigações que, na Resolução CVM 160, são impostas ao intermediário líder.



Público-alvo: restrito a investidores profissionais.



Valor mobiliário: exclusivamente valores mobiliários representativos de dívida, não conversíveis ou permutáveis em ações.

4. OFERTA DIRETA - FÁCIL



Prospecto e lâmina: emissor deverá apresentar o Formulário Fácil atualizado para fins da oferta direta.



Limitação de valor: até R\$ 300 milhões a cada 12 meses.



Instituição intermediária: não haverá a contratação de instituição intermediária.



Público-alvo: restrito a investidores profissionais. O emissor deverá ser registrado na CVM.



Registro da oferta: a oferta direta é a única modalidade dispensada de registro na CVM entre as demais apresentadas nesse informe.

* Receita bruta consolidada de até R\$ 500 milhões

2.3. Benefícios Regulatórios de CMP Não-Relacionados a Ofertas Públicas*



Dispensas: em até sete dias úteis de sua classificação como CMP, as CMPs devem apresentar a relação de dispensas regulatórias da RCFM 232 a que pretendem fazer jus, abaixo resumidas. A relação de dispensas poderá ser modificada uma vez por exercício social, mediante anuência dos titulares de valores mobiliários do emissor que estejam em circulação caso o emissor pretenda usufruir de novas dispensas de obrigações regulatórias, prescindindo de tal anuência quando o emissor pretenda excluir dispensas a que fazia jus.



Página na internet: CMPs estão dispensadas de manter suas informações em sua página na internet.



Código Brasileiro de Governança Corporativa: CMPs estão dispensadas de enviar à CVM o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.



Políticas de negociação de ações e de divulgação de informações: CMPs estão dispensadas de enviar à CVM políticas de negociação de ações de sua emissão e de divulgação de informações.



Votação a distância: CMPs estão dispensadas de enviar à CVM boletim de voto a distância e/ou mapas de instrução de voto e de votação, caso não permita a seus acionistas se utilizarem de tais formas de votação a distância.



Relatório de sustentabilidade: CMPs estão dispensadas de apresentar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade de que trata a RCFM 193.



Formulário Fácil: em substituição ao formulário de referência, as CMPs devem entregar o Formulário Fácil, com conteúdo substancialmente menor.



Divulgação de informações financeiras: as CMPs estão dispensadas de enviar à CVM o formulário de informações trimestrais (ITR), desde que divulguem o formulário de informações semestrais (ISEM) em até 60 dias contados da data de encerramento do primeiro semestre do exercício social.



Atualização do Formulário Fácil: atualizações devem ocorrer em até sete dias úteis da ocorrência de alteração de administradores da CMP, variações relevantes de participação acionária na CMP e alteração do capital social da CMP.



Oferta Pública de Aquisição (“OPA”): o regime geral de OPA, previsto na Resolução CVM 215, é aplicável às CMPs sujeitas ao FÁCIL, com as seguintes principais flexibilizações:

- (i) na OPA para cancelamento de registro, o percentual de 50% das ações em circulação habilitadas, em substituição ao quórum de 2/3 das ações habilitadas, passa a ser o mínimo de aceitação para o sucesso do cancelamento e para outros eventos relacionados com essa modalidade de OPA;
- (ii) o prazo de vinculação entre o preço de oferta pública e de outros eventos (subscrição pública, por exemplo) fica reduzido de um ano para seis meses;
- (iii) substituição da instituição garantidora pela entidade administradora de mercado organizado para prestar garantia de liquidação financeira da OPA, exceto na OPA para aquisição do controle acionário da CMP; e
- (iv) as referências a informações trimestrais e formulário de referência são substituídas, conforme a dispensa aplicável, pelo Formulário Fácil e as informações semestrais aplicáveis.

* Receita bruta consolidada de até R\$ 500 milhões

SOBRE O DEMAREST

Há **mais de sete décadas**, o Demarest Advogados se firmou como referência de excelência jurídica no Brasil e na América Latina. Nossa compromisso permanece inabalável: entregar soluções de alto rigor técnico, ancoradas em um modelo de gestão genuinamente colaborativo que aloca, em cada projeto, a combinação exata de talentos do escritório.

Como escritório *full service*, integramos especialistas de todas as áreas, antecipando riscos, identificando oportunidades e oferecendo respostas sob medida para impulsionar o sucesso de nossos clientes.

NOSSA PRÁTICA

Oferecemos assessoria jurídica completa em temas de companhias abertas, fundos de investimento e ofertas públicas, que abrange desde a concepção do veículo de investimento, seu registro na CVM e suas estruturas de capital, passando por **ofertas públicas** de distribuição ou de aquisição de instrumentos de dívida, **equity**, híbridos, fundos e securitização, **combinação de negócios, reorganizações societárias, governança, compliance, planejamento fiscal e resolução de litígios**.

Participamos regularmente de estruturas pioneiras, mantendo diálogo permanente com Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), B3 S.A. –Brasil Bolsa Balcão (B3), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e demais órgãos reguladores ou autorreguladores.

SÓCIOS DE MERCADO DE CAPITAIS, COMPANHIAS ABERTAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO



Cristina Tomiyama

SÓCIA

ctomiyama@demarest.com.br
+55 11 3356 1667



Julia Lobo Dutra

SÓCIA

jlobo@demarest.com.br
+55 11 3356 1308



Letícia Wanderley

SÓCIA

lwanderley@demarest.com.br
+55 11 3356 1988



Luiz Felipe Eustáquio

SÓCIO

leustaquio@demarest.com.br
+55 11 3356 2282



Maiara Madureira

SÓCIA

mmendes@demarest.com.br
+55 11 3356 2250



Mariane Kondo

SÓCIA

mkondo@demarest.com.br
+55 11 3356 1309



Paula Magalhães

SÓCIA

pcmagalhaes@demarest.com.br
+55 11 3356 1959



Thiago Giantomassi

SÓCIO

tgiantomassi@demarest.com.br
+55 11 3356 1656

DEMAREST